



ATOS OFICIAIS

Nº 3006 - Ano XXXVII

Segunda-feira, 1º de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

LEIS

P.L. 244/25 – Aut. 46/26 – Prot. Leg. 2.676/25

LEI Nº 6.909, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Institui, no Município de Valinhos, o Programa “Valinhos Cidade Limpa e Viva” – de combate à pichação, valorização da arte urbana e preservação dos espaços públicos, e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Valinhos, o Programa “Valinhos Cidade Limpa e Viva”, com o objetivo de prevenir, combater e reparar atos de pichação, além de incentivar arte urbana legalmente autorizada e participação comunitária na conservação dos bens públicos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - promover educação cidadã e ambiental junto à comunidade;
- II - combater a pichação e o vandalismo em bens públicos e privados;
- III - incentivar expressão artística urbana autorizada;
- IV - valorizar o patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município;
- V - fomentar a cooperação entre poder público, instituições de ensino e sociedade civil;
- VI - destinar parte das receitas obtidas com multas para ações educativas e artísticas.

Art. 3º Considera-se pichação toda inscrição, desenho, marca, símbolo ou expressão feita em bem público ou privado sem autorização expressa do proprietário ou órgão competente.

Art. 4º O ato de pichação configura infração administrativa, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa no valor a ser definido com base no Valor de Referência Municipal vigente em Valinhos;
- II - multa em dobro quando praticado em bens tombados, monumentos, escolas, hospitais ou espaços culturais;
- III - obrigação de ressarcimento integral das despesas com limpeza ou restauração;
- IV - possibilidade de prestação de serviço comunitário, conforme legislação aplicável;
- V - responsabilização solidária dos pais ou responsáveis, quando o autor for menor de idade.

Art. 5º O Poder Executivo aplicará esta Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas e entidades da sociedade civil para desenvolvimento das ações previstas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até 20% (vinte por cento) das receitas obtidas com multas aplicadas ao Programa para:

- I - ações de educação cidadã e ambiental;
- II - incentivo a projetos de arte urbana autorizada;
- III - campanhas de conscientização e valorização do patrimônio público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observando o princípio da legalidade e compatibilizando-se com o interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
1º de junho de 2026, 130º do Distrito de Paz,
71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

FABRÍCIO LEITE BIZARRI
Secretário de Cultura e Turismo

OSVALDO LUIZ DE ROCCO
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 7.710/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.

P.L. 271/25 – Aut. 47/26 – Prot. Leg. 3.989/25

LEI Nº 6.910, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da “Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino” de Valinhos e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da Política de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino do Município de Valinhos, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Art. 2º A implementação da Política de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios:

- I - centralidade da escola: o ambiente escolar constitui-se em polo de ensino, cultura, convivência e formação cidadã. Escolas mais verdes, sustentáveis e inovadoras são fundamentais para a adaptação e resiliência climática, promovendo o letramento climático de toda a comunidade;
- II - infraestrutura resiliente: garantir que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas locais, dispondo de sistemas adequados de segurança e resposta a situações de risco climático;
- III - protagonismo infantojuvenil: colocar crianças e adolescentes no centro das ações de adaptação e resiliência, incentivando sua ampla participação na construção e implementação de soluções sustentáveis;
- IV - participação comunitária: incentivar a atuação conjunta da comunidade escolar — alunos, pais, educadores, funcionários e comunidade local — na construção de soluções adaptativas e sustentáveis, por meio da educação ambiental e da conscientização sobre as mudanças climáticas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se mudanças climáticas as alterações e eventos extremos de origem hidrológica, geológica ou meteorológica, incluindo baixa umidade, ondas de calor, inundações, secas prolongadas e outros desequilíbrios ambientais.

Parágrafo único. O Departamento de Proteção e Defesa Civil De Valinhos, como responsável pela decretação dos estados de criticidade, prezarão pela comunicação diligente às unidades escolares e órgãos competentes para a execução dos Planos de Contingência em situações extremas.

Art. 4º A Administração Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e mediante planejamento prévio, deverá adotar diretrizes e ações de adaptação voltadas ao enfrentamento de eventos climáticos extremos, conforme segue:

- I - elaboração de Plano de Adaptação Escolar, com medidas que assegurem conforto térmico, climatização, ventilação, iluminação natural e proteção contra chuvas intensas, enchentes e deslizamentos, observando as seguintes diretrizes:
 - a) considerar todos os ambientes escolares, como salas de aula, reuniões, descanso, cozinhas, refeitórios, auditórios, laboratórios, áreas recreativas, brinquedotecas, bibliotecas e quadras poliesportivas;
 - b) incentivar o uso de coberturas verdes em quadras e áreas externas, sempre que possível;
 - c) promover o conforto térmico, com materiais adequados à ventilação e climatização dos ambientes;
 - d) incluir, nos projetos de novas escolas, critérios de conforto climático e de adaptação às mudanças climáticas;
 - e) privilegiar soluções baseadas na natureza, com ampliação de áreas verdes, arborização, jardins, hortas urbanas e telhados verdes nas unidades escolares e em seu entorno;
 - f) incluir, nos projetos pedagógicos, a educação ambiental integrada, difundindo o conhecimento sobre questões ambientais e incorporando práticas de adaptação ao processo de aprendizagem;

g) adequar uniformes escolares, utilizando tecidos que favoreçam o conforto térmico e a proteção em períodos de calor extremo.

II - definir metas de redução de consumo de energia e água, a serem estabelecidas e monitoradas pelo órgão municipal competente, considerando as especificidades de cada unidade escolar e as tecnologias disponíveis;

III - definir indicadores de monitoramento e avaliação do desempenho dos planos de adaptação, com vistas a ajustar estruturas e serviços, avaliar impactos na comunidade escolar e priorizar o atendimento a grupos mais vulneráveis em situações extremas.

Art. 5º A partir da decretação de Estado de Atenção pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil De Valinhos, poderão ser adotadas medidas preventivas e de proteção, observando-se as seguintes orientações:

I - divulgar amplamente à comunidade escolar e às famílias os protocolos definidos pelo Poder Público;

II - garantir o acesso dos alunos à alimentação adequada;

III - articular serviços da rede municipal para assistência imediata a alunos em situação de vulnerabilidade;

IV - divulgar aos professores, servidores e responsáveis os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde sobre identificação de sintomas de doenças relacionadas ao calor e a necessidade de atendimento médico;

V - elaborar plano de capacitação continuada para professores e funcionários sobre mudanças climáticas e protocolos de atenção;

VI - planejar atividades pedagógicas ao ar livre com restrições nos horários de maior calor e exposição solar;

VII - estimular a hidratação constante dos alunos e servidores durante o período escolar e atividades físicas;

VIII - adotar ações específicas de proteção voltadas a crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos.

Art. 6º Na decretação de Estado de Alerta Máximo, o órgão municipal competente poderá adotar plano especial de adaptação das atividades escolares, considerando a frequência, os horários de aulas e as atividades externas e de avaliação.

Art. 7º Em caso de Estado de Emergência, o órgão municipal competente deverá adotar medidas imediatas de proteção, assegurando a preservação da integridade física da comunidade escolar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para apoio técnico e implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
1º de junho de 2026, 130º do Distrito de Paz,
71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretário da Educação

OSVALDO LUIZ DE ROCCO
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

ANDRÉ LUÍS DOS REIS
Secretário do Verde e da Agricultura

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 7.711/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida e José Osvaldo Cavalcante Beloni.

P.L. 276/25 – Aut. 48/26 – Prot. Leg. 4.089/25

LEI Nº 6.911, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Institui a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia no Município de Valinhos e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia no Município de Valinhos, a ser realizada anualmente no mês de outubro, preferencialmente em consonância com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A organização das atividades previstas nesta Lei ficará a cargo do órgão municipal competente, podendo contar com o apoio de instituições públicas ou privadas.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - promover a divulgação e popularização da ciência, tecnologia e inovação no Município de Valinhos;

II - aproximar a população, especialmente crianças e jovens, do conhecimento científico e tecnológico;

III - estimular a curiosidade científica, o pensamento crítico e o interesse pela pesquisa e inovação;

IV - valorizar e divulgar a produção científica, tecnológica e de inovação desenvolvida no Município;

V - promover a integração entre as instituições de ensino, pesquisa, empresas de base tecnológica e a comunidade;

VI - incentivar vocações científicas e tecnológicas entre estudantes da rede municipal de ensino;

VII - demonstrar a importância da ciência e tecnologia para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social e econômico;

VIII - proporcionar atividades educativas, culturais e científicas de forma acessível à população.

Art. 3º A Semana Municipal de Ciência e Tecnologia poderá contemplar as seguintes atividades:

I - palestras, seminários, workshops e mesas-redondas sobre temas científicos e tecnológicos;

II - exposições interativas, feiras de ciências e mostras de projetos científicos;

III - oficinas, experimentos e atividades práticas de divulgação científica;

IV - visitas técnicas a laboratórios, instituições de pesquisa e empresas de base tecnológica;

V - competições e desafios científicos e tecnológicos;

VI - lançamento de publicações e materiais educativos sobre ciência e tecnologia;

VII - apresentações culturais que integrem arte, ciência e tecnologia;

VIII - atividades online e transmissões ao vivo para ampliar o alcance das ações.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão priorizar linguagem acessível e metodologias que estimulem a participação ativa do público.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa, empresas e entidades da sociedade civil para a realização da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
1º de junho de 2026, 130º do Distrito de Paz,
71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretária da Educação

RODRIGO STEIN
Secretário de Tecnologia e Qualidade

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 7.712/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Alécio Cau, Vagner Alves de Souza e José Osvaldo Cavalcante Beloni, com emenda nº 1.

P.L. 15/26 – Aut. 50/26 – Prot. Leg. 444/26

LEI Nº 6.912, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Institui medidas administrativas de monitoramento e rastreabilidade de animais domésticos envolvidos em denúncias de maus tratos no Município de Valinhos e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas medidas administrativas de monitoramento, dever de informação e rastreabilidade de animais domésticos que estejam envolvidos em denúncias ou processos administrativos de averiguação de maus-tratos no Município de Valinhos.

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos animais domésticos que:

I - sejam objeto de denúncia formalizada junto ao órgão competente;

II - estejam sob averiguação, processo administrativo, auto de infração, termo de ajustamento de conduta ou penalidade administrativa relacionada a maus-tratos.

Art. 3º Durante o período de averiguação ou acompanhamento administrativo, o responsável legal pelo animal deverá:

- I - manter o animal no endereço informado ao órgão fiscalizador;
- II - comunicar previamente qualquer mudança de endereço;
- III - informar a ocorrência de doação, transferência de guarda, fuga ou óbito do animal;
- IV - apresentar ao órgão competente os dados do novo responsável, nos casos de doação ou transferência de guarda.

Art. 4º O órgão municipal responsável pelo bem-estar animal poderá realizar ações de monitoramento, incluindo:

- I - vistorias periódicas;
- II - solicitação de informações e documentos;
- III - acompanhamento do cumprimento das medidas administrativas aplicadas.

Art. 5º (VETADO).

- I - (VETADO).
- II - (VETADO).
- III - (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

- I - (VETADO).
- II - (VETADO).

Art. 7º As informações relativas à identificação do animal e de seu responsável serão armazenadas em banco de dados municipal, com uso restrito às finalidades de fiscalização e proteção animal, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e agravamento das penalidades já aplicadas, conforme legislação municipal vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de aplicação das medidas, procedimentos de monitoramento e formas de comunicação das informações pelo responsável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
1º de junho de 2026, 130º do Distrito de Paz,
71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LUÍS DOS REIS
Secretário do Verde e da Agricultura

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 7.714/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Logística

Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

Mens. 27/26 – P.L. 139/26 – Aut. 64/26 – Prot. Leg. 3.808/26

LEI Nº 6.913, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Quadro de Apoio à Educação do Município de Valinhos e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas específicas aplicáveis aos servidores do Quadro de Apoio à Educação do Município de Valinhos, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986.

Art. 2º O Quadro de que trata esta Lei objetiva garantir a gestão democrática e o padrão da qualidade do trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, promover a valorização dos profissionais, o desenvolvimento e aperfeiçoamento na carreira.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - cargo: lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas, para ser provido e exercido por profissional da educação na forma estabelecida em lei;
- II - referência de vencimento: posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional;
- III - remuneração: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;
- IV - quadro: conjunto de cargos necessários ao pleno desenvolvimento do trabalho na Secretaria da Educação e nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- V - unidade educacional: instituição onde se desenvolve o processo de ensino aprendizagem;

VI - vencimento: representação pecuniária correspondente à referência de vencimento, acrescida da retribuição pecuniária.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

Art. 4º Integram o Quadro de Apoio à Educação os servidores públicos que exercem funções de suporte operacional direta e indiretamente aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Valinhos, sendo constituído dos seguintes cargos:

- I - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- II - Inspetor de Alunos;
- III - Merendeira.

Parágrafo único. O ingresso nos cargos do Quadro de Apoio à Educação dar-se-á mediante aprovação em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital respectivo, seguindo rigorosa ordem de classificação dos candidatos e após exame médico específico para admissão funcional.

Art. 5º O vencimento dos cargos do Quadro de Apoio à Educação observará a jornada semanal de trabalho fixada para cada função e corresponderá às tabelas salariais da lei municipal que dispõe sobre a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos.

Art. 6º A gratificação pelo exercício de cargo integrante do Quadro de Apoio à Educação, quando lotado em unidade educacional de difícil acesso ou provimento, corresponderá a até vinte por cento (20%) do vencimento do servidor.

§ 1º As unidades educacionais de difícil acesso ou provimento serão estabelecidas, por proposição da comissão de gestão do plano de carreira, mediante a aprovação da Secretaria da Educação e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto.

§ 2º A gratificação de que trata o caput possui natureza transitória, é devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer lotado na unidade educacional classificada como de difícil acesso ou provimento, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito e não servindo de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Educacionais, no valor de 15% (quinze por cento), incidente sobre a referência de vencimento-base, devida mensalmente ao servidor do Quadro de Apoio à Educação lotado em unidade educacional e em efetivo desempenho das atividades de suporte operacional que justificam sua concessão, desde que o servidor não esteja, por designação administrativa, afastado das atividades próprias do cargo de origem abrangidas por esta gratificação, ainda que permaneça em exercício na Secretaria da Educação ou na própria unidade educacional.

§ 1º A gratificação será devida aos servidores do Quadro de Apoio à Educação que atenderem, de forma concomitante, aos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das metas de organização e manutenção fixadas pela Direção da Unidade;
- II - participação em reuniões de alinhamento operacional e em ações de orientação ou formação correlatas, quando convocado;
- III - frequência integral no mês de referência, ressalvadas as ausências previstas no § 3º; e
- IV - pontualidade, cujos critérios serão regulamentados pelo Executivo.

§ 2º O não atendimento aos padrões mínimos de frequência, pontualidade e desempenho operacional implicará a não concessão da gratificação no mês de referência.

§ 3º Para os fins deste artigo, não serão considerados como prejuízo para os padrões mínimos de frequência e pontualidade as faltas e os afastamentos decorrentes de:

- I - licença-maternidade, licença-paternidade e adoção;
- II - cumprimento de dever legal, como serviço do júri, alistamento eleitoral ou convocações judiciais;
- III - luto e gala;
- IV - serviço militar;
- V - falta abonada nos termos do artigo 217-A da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986;
- VI - participação em cursos, formações, exames ou capacitações oficialmente convocados pela Secretaria da Educação;
- VII - folga prevista na Lei nº 6.902, de 12 de maio de 2026.

§ 4º A gratificação prevista no caput tem por natureza propter laborem e cessa automaticamente no momento em que o servidor deixar de exercer as atividades do cargo ou se afastar do posto de trabalho por qualquer razão que descaracterize a presença produtiva na unidade, não se incorporando aos vencimentos e não sendo computada para cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 5º A avaliação dos requisitos de que trata o § 1º será realizada nos termos do Anexo Único desta Lei, observada a seguinte periodicidade:

- I - semestralmente, no mínimo, quanto aos requisitos previstos nos incisos I e II, facultada sua antecipação por iniciativa da chefia imediata, do gestor da unidade ou a pedido do servidor avaliado;
- II - mensalmente, quanto aos requisitos de frequência e pontualidade previstos nos incisos III e IV.

Art. 8º O servidor integrante do Quadro de Apoio à Educação perceberá o adicional por tempo de serviço, adicional pela jornada de serviço noturno e sexta-parce de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria, aplicável aos servidores públicos do Município de Valinhos.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Além dos previstos em outras normas estatutárias, constituem direitos dos titulares de cargo do Quadro de Apoio à Educação:

- I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência suas funções;
- II - receber remuneração de acordo com o tempo de serviço e regime de trabalho, na forma da lei;
- III - ter assegurado a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico;
- IV - participar como integrante do Conselho de Escola na forma da legislação específica e do regimento escolar;
- V - ter liberdade de expressão, manifestação e organização;

VI - ter assegurado a igualdade de tratamento, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação no exercício de sua profissão.

Art. 10. São atribuições dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, além das previstas na legislação vigente:

- I - respeitar a criança como sujeito do processo educativo e comprometer-se com o seu desenvolvimento, auxiliando as crianças nas atividades que ainda não podem realizar sozinhas;
- II - executar serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, locomoção, recreação e repouso, executando outras tarefas correlatas determinadas pelo professor ou pela equipe gestora da UE;
- III - cuidar de crianças atendidas na Educação Infantil, auxiliando o professor na organização de atividades, jogos e brincadeiras de acordo com a faixa etária das crianças;
- IV - registrar e manter atualizados os dados relativos à rotina de cada criança;
- V - executar atividades designadas pelo professor, coordenador pedagógico ou diretor da UE sempre que solicitado;
- VI - participar das reuniões com as famílias acompanhadas pelo professor, coordenador pedagógico ou diretor da UE sempre que solicitado;
- VII - organizar os espaços utilizados pelas crianças e zelar pela limpeza dos mesmos de forma integrada com os demais profissionais da turma;
- VIII - zelar pela conservação e higienização dos materiais e brinquedos de uso das crianças;
- IX - comunicar ao professor e/ou à equipe gestora da UE todo e qualquer problema observado em relação à criança;
- X - observar as diretrizes administrativas e de convívio estabelecidas no Projeto Político-pedagógico da Unidade Educacional, amoldando suas rotinas operacionais às normas da instituição;
- XI - ocupar-se, exclusivamente, em desenvolver as atividades decorrentes de sua função durante o horário a elas destinado;
- XII - atender às orientações e determinações da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do município, colaborando com a coleta de amostras e prestação de informações aos órgãos de saúde pública sempre que necessário;
- XIII - agir de modo ético, zelando pelo bom nome da Unidade Educacional e contribuindo para o êxito dos projetos educacionais da Secretaria de Educação;
- XIV - cumprir atribuições que lhe forem delegadas por seu superior imediato, pertinentes às atribuições do cargo.

Art. 11. São atribuições da merendeira, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar e organizar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;
- II - selecionar e preparar lanches e refeições do aluno, de acordo com o cardápio do dia e conforme os gêneros alimentícios disponíveis, observando padrões de qualidade nutricional;
- III - servir e acompanhar as refeições, inclusive nos casos do auto-serviço, com gentileza e presteza, de acordo com o previsto no PPP, observando os cuidados básicos de higiene e de segurança;
- IV - zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações, equipamentos e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária e de segurança do trabalho em vigor;
- V - zelar pela conservação e controle de estoque dos alimentos, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
- VI - manter em ordem a cozinha e dar destino adequado ao lixo produzido;
- VII - respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação sanitária para a manipulação e conservação de gêneros alimentícios;
- VIII - favorecer o trabalho educativo com as crianças em relação à educação alimentar, operacional e ambiental;
- IX - respeitar as normas de higiene pessoal;
- X - respeitar as normas de recebimento, armazenamento, congelamento, cocção, refrigeração, distribuição, porcionamento, amostra e sobras de alimentos;
- XI - utilizar o Equipamento de Proteção Individual, EPI, e o uniforme completo, bem conservado e limpo;
- XII - trocar diariamente o uniforme, restringindo seu uso às dependências do seu local de trabalho;
- XIII - comunicar imediatamente à Equipe Gestora toda irregularidade que ocorra nas dependências da cozinha e do refeitório;
- XIV - cumprir atribuições que lhe forem delegadas por seu superior imediato, pertinentes às atribuições do cargo.

Art. 12. São atribuições do Inspeção de Aluno, além das previstas na legislação vigente:

- I - assistir à entrada e à saída dos alunos e percorrer as dependências da UE para coordenar e orientar a movimentação dos estudantes;
- II - zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os alunos para a convivência harmoniosa e a prevenção de acidentes na UE;
- III - comunicar imediatamente à Equipe Gestora, situações que evidenciem riscos à segurança dos alunos;
- IV - encaminhar ao setor competente da UE os alunos que necessitem de orientação ou de atendimento;
- V - zelar pelo controle de estoque, organização e abastecimento de material escolar nas salas de aula;
- VI - inspecionar as salas de aula para verificar as condições de limpeza e arrumação;
- VII - acompanhar a sala de aula sempre que solicitado;
- VIII - acompanhar os intervalos entre as aulas e a organização durante a merenda escolar;
- IX - cumprir atribuições que lhe forem delegadas por seu superior imediato.

CAPÍTULO IV - DA REMOÇÃO DOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Art. 13. A remoção dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil é o deslocamento desses profissionais entre os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, observada a existência de vagas.

Parágrafo único. A Secretaria deverá publicar o Edital, no mínimo, com trinta dias de antecedência, contendo as regras do Concurso de Remoção dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Art. 14. O Concurso de Remoção dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil será efetuado anualmente, antes do início do ano letivo, adotando-se como critério de classificação a assiduidade do servidor, o tempo de serviço prestado nos Centros Municipais de Educação Infantil, títulos e certificados de aperfeiçoamento técnico na área de atuação.

§ 1º Havendo empate na classificação, será adotado como critério de desempate a maior idade e, sequencialmente, a maior quantidade de filhos.

§ 2º Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ingressantes no cargo deverão participar compulsoriamente do Concurso de Remoção no ano de seu ingresso.

Art. 15. Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil poderão ser removidos ex officio, temporariamente, por necessidade do serviço ou por interesse público, mediante ato do Secretário da Educação.

Art. 16. O Concurso de Remoção deverá definir parâmetros específicos para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que apresentem restrições de trabalho.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os titulares de cargo do Quadro de Apoio à Educação poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nesta condição, quando não conflitantes ou redundantes com as vantagens estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. O gozo das férias ocorrerá, desde que em efetivo exercício da função, imediatamente após o encerramento das atividades escolares previstas no calendário escolar.

Art. 19. Além das férias regulamentares, os titulares dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Merendeira e Inspeção de Alunos, poderão ser dispensados do ponto, até o máximo de 15 (quinze) dias durante o recesso escolar, conforme calendário homologado pela Secretaria da Educação, que decidirá sobre a conveniência, oportunidade e necessidade da medida, desde que os servidores estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo de origem e, como requisito objetivo para a fruição do benefício excepcional previsto neste artigo, não tenham computado mais de 10 (dez) faltas, ausências ou dispensas de comparecimento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do recesso escolar.

§ 1º A dispensa de que trata o caput não se aplica aos servidores que, por qualquer motivo, encontrem-se afastados das atribuições de seu cargo de origem, devendo estes cumprir jornada regular de trabalho para garantir a regularidade do serviço público.

§ 2º Para fins de apuração do limite previsto no caput, não serão computadas as ausências decorrentes de:

- I - licença-maternidade, licença-paternidade e adoção;
- II - luto e gala;
- III - cumprimento de dever legal;
- IV - participação em cursos, formações, convocações ou atividades oficialmente determinadas pela Secretaria da Educação.

Art. 20. Excepcionalmente para o recesso escolar do exercício de 2026, a dispensa prevista no art. 19 poderá ser concedida independentemente da aferição dos critérios de assiduidade e frequência previstos nesta Lei.

Art. 21. Aplicam-se aos integrantes do Quadro de Apoio à Educação as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos e demais leis correlatas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
1º de junho de 2026, 130º do Distrito de Paz,
71º do Município e 21º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretário da Educação

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT
Secretário de Administração

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9.084/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



PREFEITURA DE VALINHOS
ANEXO ÚNICO
Instrumento de Avaliação e Aferição da Gratificação de Desempenho de Atividades Educacionais

Regra geral

A Gratificação de Desempenho de Atividades Educacionais dependerá do atendimento conjunto:

I - da avaliação semestral de desempenho operacional, realizada pela gestão da Unidade Educacional;

II - da aferição mensal de frequência e pontualidade, realizada pela Divisão de Recursos Humanos.

A avaliação semestral terá validade para os meses compreendidos no respectivo semestre, sem prejuízo da aferição mensal de frequência e pontualidade.

PARTE A

avaliação semestral de desempenho operacional

Preenchimento pela gestão da Unidade Educacional

1. Identificação

Servidor avaliado: _____

Matrícula: _____

Cargo:

() Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

() Merendeira

() Inspetor de Alunos

Unidade Educacional: _____

(Lei nº 6.913/26)

Pág. 12 de 17



2.3 Cumprimento das orientações da equipe gestora e das normas da unidade - 0 a 20 pontos

Avalia se o servidor cumpre orientações compatíveis com as atribuições do cargo, respeita as rotinas da unidade e observa normas internas, sanitárias, de segurança e de convivência.

Pontuação: ____ / 20

Observações:

2.4 Cooperação com a equipe escolar e atuação integrada - 0 a 15 pontos

Avalia se o servidor coopera com a equipe gestora, professores e demais profissionais, contribuindo para o funcionamento regular da Unidade Educacional, sem desvio para atividades estranhas ao cargo.

Pontuação: ____ / 15

Observações:

2.5 Participação em reuniões, orientações e formações operacionais - 0 a 15 pontos

Avalia se o servidor participa, quando convocado, de reuniões, formações, orientações ou alinhamentos relacionados às rotinas operacionais da Unidade Educacional.

Pontuação: ____ / 15

(Lei nº 6.913/26)

Pág. 14 de 17



Período avaliado:

() 1º semestre: janeiro a junho

() 2º semestre: julho a dezembro

Gestor responsável pela avaliação: _____

Cargo/Função: _____

2. Rubricas de avaliação semestral

2.1 Exercício efetivo das atribuições do cargo - 0 a 30 pontos

Avalia se o servidor executa, de forma efetiva e colaborativa, as atividades próprias do cargo de origem, vinculadas à rotina operacional da Unidade Educacional.

Pontuação: ____ / 30

Observações:

2.2 Organização, manutenção e zelo pelos espaços, materiais e rotinas - 0 a 20 pontos

Avalia se o servidor mantém ambientes, materiais, equipamentos, utensílios ou espaços sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, higiene, segurança e organização.

Pontuação: ____ / 20

Observações:

(Lei nº 6.913/26)

Pág. 13 de 17



Observações:

Resultado da Parte A

Pontuação total: ____ / 100

() Apto quanto ao desempenho operacional

() Inapto quanto ao desempenho operacional

Será considerado inapto o servidor que:

I - obtiver pontuação inferior a 75 pontos;

II - não estiver em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de origem;

III - estiver desempenhando predominantemente atividades administrativas ou estranhas ao cargo;

IV - receber pontuação zero em alguma das rubricas.

Assinaturas

Gestor responsável pela avaliação

Nome: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

(Lei nº 6.913/26)

Pág. 15 de 17



Servidor avaliado

Declaro ciência do resultado da avaliação semestral.

Nome: _____

Matrícula: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

PARTE B

Aferição mensal de frequência e pontualidade

Preenchimento pela Divisão de Recursos Humanos

A frequência e a pontualidade serão aferidas mensalmente pela Divisão de Recursos Humanos, com base nos registros oficiais de controle de jornada.

Quadro mensal de aferição

Mês de referência: _____

Item	Registro
Faltas, ausências ou dispensas computáveis no mês	dias
Atrasos no mês	minutos

Resultado da Parte B

() Apto quanto à frequência e pontualidade no mês

() Inapto quanto à frequência e pontualidade no mês

Será considerado inapto o servidor que:

I – tiver falta, ausência ou dispensa de comparecimento computável no mês de referência;

II – tiver, em seu registro de ponto, mais de 15 (quinze) minutos de atraso acumulados no mês.

(Lei nº 6.913/26)

Pág. 16 de 17

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005
Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br



Responsável pelo preenchimento – Divisão de Recursos Humanos

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



(Lei nº 6.913/26)

Pág. 17 de 17

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005
Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br

DECRETOS**DECRETO Nº 12.964, DE 27 DE MAIO DE 2026**

Altera o Decreto 12.733/25, que compõe os Conselhos Comunitários de Saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município, biênio 2025/2027, na forma que especifica.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os Conselhos Comunitários de Saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município, previstos na Lei nº 3.720, de 17 de outubro de 2003, composto pelo Decreto nº 12.733, de 31 de outubro de 2025, é alterado na seguinte conformidade:

“Art. 1º ...

[...]

§ 6º O Conselho Comunitário de Saúde – CCS da Unidade Básica de Saúde – UBS Vila Itália, denominado CCS – Vila Itália, criado pelo Decreto nº 10.236, de 1º de novembro de 2019:

I - representantes do Poder Público:

a) titular: Ercília Aparecida da Silva Dezotti;

[...]

§1º Considera-se empossado o integrante com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§2º O mandato do membro ora nomeado, coincidirá com o dos demais membros dos Conselhos Comunitários de Saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município, biênio 2025/2027.

§3º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de maio de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUCIANA PIGNATTA BRITO
Secretária de Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 17.958/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO Nº 12.965, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto 11.787/23, que compõe o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, quadriênio 2023/2027, na forma que especifica.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, instituído pela Lei nº 6.444, de 8 de maio de 2023, composto pelo Decreto nº 11.787, de 20 de setembro de 2023, modificado pelos Decretos nº 12.453/25 e nº 12.829/26, é alterado na seguinte conformidade:

“Art. 1º ...

I - representantes do Poder Público:

a) titulares:

1. Luis Gustavo Bottura Previtali;

2. ...

3. Marcelo Vieira;

b) respectivos suplentes:

1. Erwin Karl Franieck;

2. Silvia Regina Floriano Martins;

3. ...

II- representantes dos Trabalhadores:

a) titulares:

1.

2. Aline Cristina do Prado;

3.

b) respectivos suplentes:

1. ...

2. Danieli Lirio Benetti Covolan;

3. ...

[...]

§1º Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§2º O mandato dos membros ora nomeados, coincidirá com o dos demais membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, quadriênio 2023/2027.

§3º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de maio de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ERWIN KARL FRANIECK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 5.134/24 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO Nº 12.966, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.854/25, no valor de R\$ 76.000,00.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso V, da Lei nº 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.22.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA		
02.22.01	Gestão Admin.-Segurança Pública e Cidadania		
06.182.0207.2.033	Gestão e Operação da Guarda Civil Municipal		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
93.100.0054	Fundo Municipal do Meio Ambiente.....	R\$	12.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
93.100.0054	Fundo Municipal do Meio Ambiente.....	R\$	64.000,00
	Subtotal	R\$	76.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	76.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de maio de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 7.879/26 – SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO Nº 12.967, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.854/25, no valor de R\$ 3.374.243,90.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.374.243,90 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com fundamento no art. 5º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
	Material de Consumo		
3390.30.00	PAB-Emd 27960003-Port 10881/26	R\$	350.000,00
05.800.2703	PAB-Emd 43460002-Port 10782/26	R\$	300.000,00
05.800.2704	Material de Distribuição Gratuita		
3390.32.00	PAB-Emd 19970001-Port 10713/26	R\$	200.000,00
05.800.2701	PAB-Emd 30370001-Port 10880/26	R\$	500.000,00
05.800.2702	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
3390.39.00	PAB-Emd 41710006-Port 10782/26	R\$	500.000,00
05.800.2700	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
10.302.0203.2.015			

3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
02.302.2406	MAC-Tab SUS Paulista-Res SS 60/24	R\$	1.524.243,90
	Subtotal	R\$	3.374.243,90
	TOTAL GERAL.....	R\$	3.374.243,90

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de maio de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 7.880/26 – SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO Nº 12.968, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.854/25, no valor de R\$ 66.106,96.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 66.106,96 (sessenta e seis mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), com fundamento na Lei nº 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
3390.36.00	Taxas - Vig. Sanitária	R\$	66.106,96
01.320.0000	Subtotal	R\$	66.106,96
	TOTAL GERAL.....	R\$	66.106,96

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir especificada, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.304.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
	Material de Consumo		
3390.30.00	Taxas - Vig. Sanitária	R\$	66.106,96
01.320.0000	Subtotal	R\$	66.106,96
	TOTAL GERAL.....	R\$	66.106,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Valinhos, 27 de maio de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 7.882/26 – DFP/SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 06/2026

O **Secretário de Administração**, Sr. André Cavicchioli Melchert no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 12.668, de 29 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para disciplinar a atuação de gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Valinhos;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

NOMEIA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade e a empresa ANA VALERIA TONELOTTO - CNPJ Nº: 13.331.317/0001-52, conforme Processo Administrativo nº 4.434/2026, que será formalizado.

- Gestor de Contrato: André Cavicchioli Melchert, Secretário de Administração, matrícula nº 66.194.
- Fiscal de Contrato: Andrei Momesso de Grava, Coordenador de Divisão de Patrimônio Imobiliário, matrícula nº 27.125.
- Substituto: Samuel Alexandre de Paula, Coordenador de Divisão de Material de Almoarifado e Arquivo, matrícula nº 21.578.

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
- IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
- V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
- VI. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 3º. O fiscal de contrato será responsável por:

- I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
- II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
- III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
- IV. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não se findando pela exoneração de cargo ou função de confiança.

Art. 5º. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Administração e entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 01 de junho de 2026.

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA N.º 20 / 2026

O **Secretário de Esportes e Lazer** Renato Dirnei Florêncio, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

NOMEIA:

Art.1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade e a empresa HABILIDADE ESPORTE SERVICOS LTDA – CNPJ nº 26.961.485/0001-73, conforme processo administrativo nº 1722/2026 e Pregão Eletrônico nº 38/2026, que será formalizado.

- Gestor de Contrato: Patricia Akemi T. Hirayama, Agente Administrativo II, 23604
- Fiscal de Contrato: Wesley Perceguini, Coordenador de Eventos e Lazer, 23014.
- Substitutos: Ivan Luiz Dinofre Argentone, Coordenador de Eventos e Lazer 24291.

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

- III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
- IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
- V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
- VI. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art.3º. O fiscal de contrato será responsável por:

- I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
- II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
- III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
- IV. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art.4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

Art.5º. Esta Portaria foi lavrada e publicada pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria de Esportes e Lazer e entra em vigor na data de sua publicação.

01 de Junho de 2026

Renato Dirnei Florencio

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2026 - CRI/DR/SF

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, através da Coordenadoria de Receitas Imobiliárias, Departamento de Receitas, da Secretaria da Fazenda, com base nos Artigos 248, 279 e 296, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica os contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientificá-los dos respectivos Processos Administrativos, referente aos Autos de Infração, sendo que a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **30 (trinta) dias**, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação.

Valinhos, 19 de maio de 2026.

Evandro Hernani Arruda
Coordenadoria de Receitas Imobiliárias
Coordenador

Inscrição Municipal	Nome	Processo Administrativo
54692	Luandy América Latina Industria e Comércio Eireli	21312/2023

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6063/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

OBJETO: Aquisição de material elétrico e ferramentas
DATA/HORA/LOCAL: 18/06/2026 às 09h00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br

Os editais poderão ser consultados gratuitamente no portal eletrônico www.gov.br/compras e no site www.valinhos.sp.gov.br. Informações: (19) 3871-1213.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3174/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, muro de arrimo e escada em concreto armado em Trecho da Rua Carlos Ormenese – Bairro Pinheiro, no Município de Valinhos/SP, com fornecimento de todo material, equipamentos, ferramental, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário à total execução dos serviços em conformidade com o memorial descritivo.

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, a empresa vencedora:
DARCON 08 ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº: 03.704.695/0001-80 classificada para o: Item 1 - 1 SV de Pavimentação asfáltica, muro de arrimo em concreto armado e serviços complementares com valor total de R\$ 300.000,00

2. **HOMOLOGAR** o CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

Valinhos/SP, 01 de junho de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5403/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

OBJETO: Aquisição de veículo elétrico para traslado funerário.

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, a empresa vencedora:

LEGU TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - CNPJ Nº: 42.562.072/0001-72 classificada para o: Item 1 - 1 UN de Carro para funeral - motor elétrico, 04 rodas. com valor total do item de R\$ 106.730,00;

2. **HOMOLOGAR** o PREGAO ELETRONICO Nº 45/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

Valinhos/SP, 01 de junho de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4641/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

OBJETO: Aquisição de cadeiras.

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

ADJUDICAR o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA - CNPJ Nº: 34.425.883/0001-01 para o Item 1 com valor unitário do item de R\$ 105,00 e com valor total do item de R\$ 8.400,00.

SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA - CNPJ Nº: 23.036.879/0001-27 para o Item 2, com valor unitário do item de R\$ 30,69 e com valor total do item de R\$ 30.690,00.

HOMOLOGAR o PREGAO ELETRONICO Nº 61/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

Valinhos/SP, 28 de maio de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

OBJETO: Aquisição de sabonete líquido

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

ADJUDICAR o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

ANA VALERIA TONELOTTO - CNPJ Nº: 13.331.317/0001-52 para o Item 1, com valor unitário do item de R\$ 15,75 e com valor total do item de R\$ 39.375,00.

HOMOLOGAR o PREGAO ELETRONICO Nº 35/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

Valinhos/SP, 28 de maio de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1722/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de refeições

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, a empresa vencedora HABILIDADE ESPORTE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.961.485/0001-73, para o LOTE 1 - refeições 300 km, no valor total de R\$ 65.200,00 e para o LOTE 2 - refeições 600 km, no valor total de R\$ 34.880,00;

2. **HOMOLOGAR** o pregão em epígrafe nos termos do artigo 71, inciso IV

da Lei nº 14.133/2021.

Valinhos/SP, 28 de maio de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4509/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de piscinas e fonte, com fornecimento de insumos, mão de obra e equipamentos em regime de comodato.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que o PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com abertura da sessão prevista para às 9 horas do dia 18/06/2026, fica **SUSPENSO**, em decorrência da necessidade de adequações no Termo de Referência, conforme manifestação da Secretaria de Esportes e Lazer constante no Despacho 30 dos autos.

Valinhos, 1 de junho de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

SECRETARIA DO VERDE E DA AGRICULTURA

PORTARIA N.º 11 / 2026

André Luis dos Reis, Secretário do Verde e da Agricultura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

Considerando o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

NOMEIA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade a empresa RML Escritório de Engenharia Ambiental Ltda, conforme processo administrativo n.º 4.750/2026 processo de compras n.º 0164/2026, que será formalizado.

Gestor de Contrato: André Luis dos Reis, Secretário do Verde e da Agricultura, matrícula nº 60.641.

- Fiscal de Contrato: Marcos Mori, Secretário Adjunto, matrícula nº 62.252.
- Substitutos: Estefânia dos Santos, Agente Administrativo II, matrícula nº 22.231.

Art. 2º. O gestor de contrato será responsável por:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
- IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
- V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
- VI. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 3º. O fiscal de contrato será responsável por:

- I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
- II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
- III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
- IV. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

Art. 4º. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

Art. 5º. Esta Portaria foi lavrada e publicada pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria do Verde e da Agricultura e entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 01 de junho de 2026.

André Luis dos Reis
Secretário do Verde e da Agricultura

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESUMO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 18ª LEGISLATURA - 26 DE MAIO DE 2026

Vereadores:

Israel Scupenaro, Presidente; Jairo Ribeiro Passos, 1º Secretário; José Henrique Conti, 2º Secretário; Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva, 1ª Vice-Presidente; Aldemar Veiga Júnior, 2º Vice-Presidente; Simone Aparecida Bellini, 3º Secretário; José Osvaldo Cavalcante Beloni, 4º Secretário; Alécio Cau; Alexandre Luiz Cordeiro Felix; Eder Linio Garcia; Edison Roberto Secafim; Fábio Aparecido Damasceno; Gabriel Bueno Fioravanti; Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida; Rafael Jonatas Marques; Roberson Augusto Costalonga; Rodrigo Vieira Braga Fagnani; Thiago Samasso; e Wagner Alves de Souza.

EXPEDIENTE

Expediente do Executivo apresentado:

- Veto Total nº 10/26, do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 254/2025 - Institui a Campanha 'Projeto Varal Solidário', de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

- Veto Parcial nº 11/26, do Executivo Municipal aos seus arts. 3º, 4º, parágrafo único do art. 5º e, por arrastamento, ao inciso II do art. 6º do Autógrafo de Lei nº 43/2026, originário do Projeto de Lei nº 237/2025, que "Institui o Programa Municipal de Prevenção, Capacitação e Resposta a Intoxicações por Substâncias Tóxicas em Bebidas Alcoólicas no Município de Valinhos e dá outras providências."

- Projeto de Lei nº 139/26, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Quadro de Apoio da Educação do Município de Valinhos e dá outras providências.

Expediente do Legislativo apresentado:

- Projeto de Lei nº 128/26, institui, no Município de Valinhos, o selo de identificação voluntária "+ Vida: Motorista com Diabetes", destinado à identificação de condutores com diabetes mellitus em situações de emergência no trânsito, e dá outras providências. Autoria do vereador Kiko Beloni.

- Projeto de Lei nº 129/26, institui o "Dia Municipal de Luta Contra a LGB-Tfobia", incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- Projeto de Lei nº 130/26, declara de utilidade pública à Associação Recreativa e de Educação Ambiental Monte das Figueiras - Escola Waldorf Ecoara. Autoria dos vereadores Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, Alécio Cau, Eder Linio Garcia e Wagner Alves de Souza.

- Projeto de Lei nº 131/26, denomina a Rua 4 do Loteamento Residencial Alto Douro, Bairro Ribeiro, com início na Rua 1 e término no balão de retorno da Rua 4, do mesmo loteamento. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- Projeto de Lei nº 132/26, dispõe sobre institui diretrizes para implementação de sistema inteligente de monitoramento e reconhecimento facial nas escolas da rede pública municipal de ensino de Valinhos, com a finalidade de ampliar a segurança escolar, modernizar o controle de acesso e fortalecer a proteção da comunidade escolar, observada a legislação de proteção de dados pessoais, e dá outras providências. Autoria do vereador Thiago Samasso.

- Projeto de Lei nº 133/26, institui o Programa Municipal de Prevenção de Quedas da Pessoa Idosa no Município de Valinhos e dá outras providências. Autoria do vereador Alécio Cau.

- Projeto de Lei nº 134/26, dispõe sobre diretrizes para o videomonitoramento dos espaços públicos denominados "ParCão" no Município de Valinhos e altera a Lei Municipal nº 5.645/2018. Autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- Projeto de Lei nº 136/26, institui diretrizes da Política Municipal de Ambiente Sensorial Inclusiva para promoção da acessibilidade e acolhimento de pessoas com hipersensibilidade sensorial no Município de Valinhos, e dá outras providências. Autoria do vereador Kiko Beloni.

- Projeto de Lei nº 137/26, dispõe sobre a Política Municipal de Transparência, Acompanhamento e Garantia de Continuidade do Tratamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Decorrente da Dependência Química no Município de Valinhos, e dá outras providências. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- Projeto de Lei nº 138/26, altera o artigo 1º da Lei nº 6.343, de 22 de setembro de 2022, que institui no âmbito do Município de Valinhos, o "Dia Municipal da Marcha para Jesus" e dá outras providências. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/26, "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.465, de 20 de junho de 2017, que Institui o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras vegetais por Plano de Manejo e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos". Autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani.

- Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 39/26, altera dispositivos do Projeto de Lei nº 39/2026, que "dispõe sobre diretrizes de incentivo à integração entre transporte coletivo urbano e o modal cicloviário no Município de Valinhos, e dá outras providências". Autoria da Comissão de Justiça e Redação.

- Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 116/26, altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 116/2026 - que "Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 6.855, de 7 de janeiro de 2026, que "Institui o Dia Municipal de Consientização sobre as Doenças de Origem Genética que Acometem a Visão". Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

Moções apresentadas:

- Moção nº 44/26, de Repúdio à condenação criminal de pais praticantes de ensino domiciliar (homeschooling) no município de Jales/SP, em defesa da liberdade educacional, da autonomia familiar e do direito dos pais de participarem ativamente da formação intelectual, moral e educacional de seus filhos. Autoria do vereador Edison

Roberto Secafim.

- Moção nº 45/26, de Apoio à PEC nº 9/2026, que dispõe sobre a redução da maioria penal em casos de crimes graves. Autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

Requerimentos aprovados:

- nº 682/26, informações sobre a Indicação nº 4018/2025. Autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- nº 683/26, Voto de Louvor e Reconhecimento ao senhor Brendo Cesar Fujii, em justa homenagem à sua inspiradora trajetória nas Artes Marciais. Autoria do vereador Kiko Beloni.

- nº 684/26, Voto de Louvor e Reconhecimento ao atleta Vitor Luciano Brito de Paula em reconhecimento à sua emocionante trajetória de superação, dedicação extrema ao esporte. Autoria do vereador Kiko Beloni.

- nº 685/26, informações acerca do prazo, projeto e disponibilidade de materiais para a realização do repcapeamento asfáltico na Rua Frederico Polidoro, no Loteamento Shangriá, conforme objeto da Indicação nº 245/2026. Autoria do vereador Alécio Cau.

- nº 686/26, Voto de Pesar pelo falecimento do Policial Civil e piloto de helicóptero Comandante Felipe Marques. Autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- nº 687/26, Voto de Louvor e Congratulações a Orquestra de Viola Cultura Caipira de Valinhos. Autoria do vereador Eder Linio Garcia.

- nº 689/26, Voto de Louvor e Congratulações ao Ilmo. Senhor Igor Augustus Carregosa da Silva Pitas. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 690/26, requer ao Poder Executivo o envio do mapa atualizado e o memorial descritivo das vias públicas situadas no novo loteamento denominado "Recanto das Águas", visando à futura denominação de logradouros. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 691/26, informações sobre o estado fitossanitário do indivíduo arbóreo localizado na Rua Serafim Simões Salgueiro, em frente ao número 04, no bairro Bom Retiro I. Autoria do vereador Wagner Alves de Souza.

- nº 692/26, informações sobre viabilidade técnica para a implantação de vagas de estacionamento em 45º em frente ao Edifício Verona, localizado na Rua João Bissoto Filho, nº 1.181, no bairro dos Ortizes. Autoria do vereador Wagner Alves de Souza.

- nº 693/26, informações complementares ao Requerimento nº 309/2026. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 694/26, informações complementares ao Requerimento nº 422/2026. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 695/26, informações complementares ao Requerimento nº 54/2026. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 696/26, informações sobre mudança de local de atendimento do CEV I. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 697/26, informações sobre andamento de processo de formalização da RAPS. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 698/26, informações complementares ao Requerimento nº 160/2026. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 699/26, informações complementares ao Requerimento nº 170/2026. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 700/26, informações sobre a Lei Municipal nº 6.687/2024 e o Relatório Técnico nº 164.411-205 do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 701/26, informações complementares ao Requerimento nº 266/2026. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 702/26, informações sobre revisão do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Valinhos. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 703/26, informações sobre resgate de animais silvestres. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 704/26, informações complementares ao Requerimento nº 47/2026. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 705/26, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Roberto Marcello. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 706/26, Voto de Louvor e Congratulações ao servidor Nilcio Antonelo, em reconhecimento aos 20 anos de serviços prestados ao município de Valinhos ao longo de sua trajetória no serviço público. Autoria do vereador Wagner Alves de Souza.

- nº 707/26, informações sobre critérios, modalidades de custeio e possibilidade de participação popular em obras de pavimentação asfáltica no Município de Valinhos. Autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- nº 709/26, informações de terreno localizado na Rua Joaquim da Silva Moreira, ao lado do nº 117, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 710/26, informações de árvore localizada na Rua Humberto Biscardi, 523, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 711/26, informações sobre o túnel que conecta a Rua 12 de Outubro à Rua 7 de Setembro sob a linha férrea. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 712/26, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Moal Pereira da Silva. Autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 713/26, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Ana Rita Domingues Junior. Autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 715/26, reitera Requerimento nº 335/2026, que solicita informações ao Poder Executivo sobre o protocolo 1Doc nº 15.841/2024, referente aos danos causados por raízes de árvore em passeio público e muro residencial na Rua Ângelo Botura, Jardim São Jorge. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 716/26, informações sobre as condições inadequadas da rampa de acesso para cadeirantes, localizada em frente à faixa de pedestres da EMEB Horácio de Salles Cunha. Autoria do vereador Wagner Alves de Souza.

- nº 717/26, Voto de Louvor e Congratulações à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, por sua histórica trajetória de assistência social no município, pela realização da 19ª edição do jantar beneficente 'Noite do Bem Bom'. Autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani.

Indicações encaminhadas:

- nº 1596/26, solicita o desassoreamento de dois bueiros localizados na Rua Ernesto Pochio, nº 78, no bairro Beira Rio. Autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 1597/26, adesão de Valinhos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE. Autoria do vereador Kiko Beloni.

- nº 1598/26, indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de implantação de semáforo para pedestres na Avenida Invernada, especificamente no acesso

com a Rua João Previtalo, visando garantir a segurança da travessia. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1599/26, realização de aplicação de pedriscos no estacionamento público localizado em frente à loja Maravilhas do Lar, na altura do nº 25, no Bairro Lenheiro. Autoria do vereador Kiko Beloni.

- nº 1600/26, requer a revitalização do playground na Praça do Cartonificio no bairro Jardim Celani. Autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

- nº 1601/26, requer a remoção de material inservível na Rua Minas Gerais no bairro Vila Santana. Autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

- nº 1602/26, requer a remoção de material inservível na rua Rio de Janeiro no bairro Vila Santana. Autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

- nº 1603/26, solicitado poda de árvores por toda extensão da rua - Bairro Jardim São Paulo. Autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 1604/26, corte de grama do Campo do Jardim Santa Elisa, na Avenida Rosa Belmiro Ramos. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1605/26, solicitar uma operação tapa-buraco, na Rua Vereador Antônio de Oliveira, no Bairro Jardim Emilia. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1606/26, notificação de proprietário para limpeza de terreno. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 1607/26, instalação de parquinho na EMEB Jorge Bierrenbach de Castro. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 1608/26, realizar reparo em calçada na Rua José Elias de Oliveira Andrade, nº 41, no Residencial São Luiz. Autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 1609/26, serviço de Tapa Buraco na Rua Fioravante Agnello. Autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- nº 1610/26, executar o serviço de poda de árvore, na Rua João de Oliveira Campos, no Bairro Jardim São Jorge. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1611/26, reparar asfalto que está afundando, na Rua Itatiba, esquina com Rua Santa Bárbara D' oeste. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1612/26, solicita estudos e providências para implantação de estacionamento em 45 graus na Avenida Tancredo Neves, próximo ao nº 07, no Bairro Parque das Colinas. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1613/26, solicita estudos para implantação de melhorias no sistema de drenagem em todas as ruas do Bairro Fonte Mécia. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1614/26, solicita poda de árvore localizada na Rua Marquês de Itu, nº 741, Bairro São Cristóvão. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1615/26, solicita poda de árvore localizada na Rua Marquês de Itu, nº 793, Bairro São Cristóvão. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1616/26, solicitado implantação de iluminação na praça no Bairro Jardim Valença. Autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 1617/26, solicitado manutenção da iluminação pública no Bairro Jardim Maria Rosa. Autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 1618/26, solicita à Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente, a substituição de lâmpada queimada no poste nº 666, localizado na Rua Samuel Fragoço Coimbra, em frente à Mecânica Castelo. Autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

- nº 1619/26, requer o reparo em buraco existente no asfalto na Rua Claudionor Neves Lima, nº 27, no bairro Jardim Maracanã. Autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

- nº 1620/26, fechamento asfáltico pós obra realizada na Rua Humberto Biscardi, em frente ao nº 1062, Jardim Pinheiros. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1621/26, realizar operação tapa-buraco, na Rua dos Diamantes, Bairro Jardim Nova Palmare. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1622/26, realizar Tapa-buraco na Rua Vicente de Paula Bauman, altura do nº 38, Jardim Ribeiro. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1623/26, indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade urgente de realização de manutenção e troca de lâmpadas queimadas nos seguintes endereços. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1624/26, solicita providências para troca de lâmpadas na Rua Ocleide Madia Zanella, nº 95, no Loteamento Pedra Verde. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1625/26, solicita retirada de entulho em frente ao imóvel localizado na Rua Eunice Aparecida Baroni, nº 680, Bairro Country Club. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1626/26, solicita notificação do proprietário para realização de poda e limpeza de mato em imóvel localizado na Rua Vereador Ary Oliveira Campos, no Bairro Santa Marina. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1627/26, solicita notificação do proprietário para construção de calçada em imóvel localizado na Rua Vereador Ary Oliveira Campos, no Bairro Santa Marina. Autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1628/26, realizar repintura de sinalização de solo (lombada) na Rua Horácio Amaral, nº 771 no Jardim Pinheiros. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1629/26, corte de mato em toda a extensão da Rua Mercúrio Pazelli, Jardim São Luiz. Autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 1630/26, corte de mato em toda a extensão da Avenida Mario Franco de Camargo. Autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 1631/26, indica ao Poder Executivo para notificação para limpeza de área na sarjeta na Rua Guerino Canavassi, Jardim Maria Rosa. Autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 1632/26, providenciar trabalho de recuperação e manutenção viária, no Caminho de servidão, esquina com a Rua Pedro Pellegrini, Bairro Fonte Mécia. Autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 1633/26, instalação de placas de alerta de travessia de animais silvestres na Rua José Mamprin (em toda extensão) e na Rua João Bissoto Filho (na altura da Pedreira São Jerônimo e Fazenda São Luiz), no bairro Ortizes. Autoria do vereador Wagner Alves de Souza.

- nº 1634/26, realizar a manutenção do ponto de ônibus em frente a EMEB Adoniram Barbosa, localizado na Rua Valmir Antônio Capelari, no Jardim Maria Rosa. Autoria do vereador Wagner Alves de Souza.

- nº 1635/26, realizar a remoção de árvore localizada na Rua Humberto Biscardi, 523, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1636/26, realizar a roçagem de mato do terreno da Rua José Guirardello,

antigo Biones, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1637/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua João da Silva Martins, 1223, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1638/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Alexandre Humberto Moletta, 412, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1639/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Alexandre Humberto Moletta, 256, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1640/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Alexandre Humberto Moletta, 227, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1641/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Higynio Guilherme Costato, 480, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1642/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Alexandre Humberto Moletta, 73, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1643/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Domingos Agnello, 666, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1644/26, realizar a remoção de árvore caída na praça localizada na Rua Horácio Amaral, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1645/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Martinho Calsavara, 132, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1646/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Aldino Bartolo, 264, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1647/26, realizar Operação Cata Bagulho na Rua Aldino Bartolo, 381, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1648/26, realizar a roçagem de mato das escadarias da Rua Francisco de Castro Junior, Jardim Pinheiros, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1649/26, realizar a colocação de container para lixo na Rua Campos Sales, 357, Jardim Vera Cruz, neste município. Autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1650/26, execução de sinalização do solo. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1651/26, limpeza, corte de mato e poda de árvore em passeio público. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1652/26, limpeza, corte de mato e poda de árvore em passeio público. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1653/26, manutenção de tampas em passeio público. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1654/26, corte de mato e limpeza em passeio público. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1655/26, corte de mato e limpeza em passeio público. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1656/26, pintura de ponto de ônibus. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1657/26, substituição de placas de logradouro. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1658/26, reposicionamento de placa de estacionamento. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1659/26, solicita manutenção e melhorias na quadra esportiva da Praça Zumbi dos Palmares, no bairro Jardim Bom Retiro. Autoria do vereador Alécio Cau.

- nº 1660/26, solicita reinstalação de lixeiras de coleta seletiva na Praça Zumbi dos Palmares, no bairro Jardim Bom Retiro. Autoria do vereador Alécio Cau.

- nº 1661/26, solicita manutenção dos equipamentos de atividade física da terceira idade na Praça Zumbi dos Palmares, no bairro Jardim Bom Retiro. Autoria do vereador Alécio Cau.

- nº 1662/26, reposicionamento de placa de ponto de ônibus. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1663/26, poda de árvore. Autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 1664/26, implantação de iluminação pública na Rua João Batista Von Zuben, Vila Faustina II. Autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- nº 1665/26, estudos técnicos para instalação de redutor de velocidade na Rua das Azaleias, bairro Fonte Nova. Autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- nº 1666/26, que a Secretaria competente realize a substituição da lâmpada ou manutenção da iluminação pública no último poste localizado na Avenida Tancredo Neves no Parque das Colinas. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1667/26, indica ao Poder Executivo Municipal, a necessidade urgente de adoção de medidas de segurança viária e acessibilidade na Rua Padre Manoel Guinaut, nº 52, Centro, visando regularizar a circulação em frente ao estabelecimento "SSMPT Medicina e Segurança do Trabalho". Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1668/26, indica à Prefeitura Municipal a necessidade de operação de recapeamento asfáltico nas Ruas Luiza Rodela Brandini e Carlos Costato, situadas no bairro Vila São José. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1669/26, solicitado implantação de lombada no Bairro Jardim Alto da Boa Vista. Autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 1670/26, solicitado construção de boca de lobo no Bairro Jardim Alto da Boa Vista. Autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 1671/26, realização serviços de limpeza geral, roçagem, capinação, retirada de resíduos e manutenção preventiva na Praça de Esportes localizada na Rua Martinho Calçavara, na altura dos números 376/378, no Jardim Pinheiros. Autoria do vereador Kiko Beloni.

- nº 1672/26, indica-se ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos ou órgão competente, a realização de serviços de manutenção asfáltica no buraco aberto pelo DAEV na Rua das Alfazemas, na altura do nº 201, no bairro Jardim Paraíso. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1673/26, indica-se ao Poder Executivo, a realização de serviços de reforma, regularização e limpeza do passeio público (calçada) localizado no cruzamento da Rua Amarilis com a Rua Gardênia, no Jardim Paraíso. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

ORDEM DO DIA:**Vetos mantidos:**

- Veto Parcial nº 07/26, do Executivo Municipal aos seus artigos 4º, inciso III; 5º, e 6º e incisos do Autógrafo de Lei nº 39/2026, originário do Projeto de Lei nº 304/2025, que "Institui, no Município de Valinhos, a Campanha 'Pare e Cuide', destinada à conscientização sobre o respeito à faixa de pedestres nas proximidades de unidades educacionais e dá outras providências.". Autoria do Executivo Municipal.

- Veto Total nº 08/26, do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 256/2025, que altera a Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 que institui o Código Tributário do Município de Valinhos e a Lei nº 6.176, de 3 de novembro de 2021 para disciplinar a validade bial de não incidência do IPTU por destinação rural, dispensa apresentação anual de protocolo e dá outras providências. Autoria do Executivo Municipal.

Projeto do Executivo aprovado em primeira discussão:

- Projeto de Lei nº 139/26, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Quadro de Apoio da Educação do Município de Valinhos e dá outras providências.

Parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação mantido:

- Projeto de Lei nº 69/26, institui infração administrativa por consumo pessoal de substâncias entorpecentes ilícitas em espaço público no âmbito do Município de Valinhos. Autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno, com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Projetos do Legislativo aprovados:

- Projeto de Lei nº 114/26, dispõe sobre Patrimônio Cultural Imaterial "Orquestra de Violas Cultura Caipira de Valinhos". Autoria do vereador Eder Linio Garcia.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 08/26, concede o título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Ilmo. Sr. Eduardo Walker. Autoria dos vereadores Israel Scupenaro, Rafael Jonatas Marques, Simone Aparecida Bellini, Rodrigo Vieira Braga Fagnani, Jairo Ribeiro Passos, Edison Roberto Secafim, Vagner Alves de Souza, José Henrique Conti, Eder Linio Garcia, Aldemar Veiga Junior e Kiko Beloni.

Moções aprovadas:

- Moção nº 44/26, de Repúdio à condenação criminal de pais praticantes de ensino domiciliar (homeschooling) no município de Jales/SP, em defesa da liberdade educacional, da autonomia familiar e do direito dos pais de participarem ativamente da formação intelectual, moral e educacional de seus filhos. Autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- Moção nº 45/26, de Apoio à PEC nº 9/2026, que dispõe sobre a redução da maioria penal em casos de crimes graves. Autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

Requerimentos aprovados:

- Requerimento nº 688/26, Voto de Louvor e Congratulações à Pizzaria Bella Pizza, por sua trajetória de mais de 25 (vinte e cinco) anos de história, superação e consolidação no município de Valinhos. Autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- Requerimento nº 708/26, Voto de Louvor e Congratulações ao Projeto "Raquete Para Todos" pelos 19 anos de atividades no município. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

- Requerimento nº 714/26, Voto de Louvor e Congratulações ao Pastor Carlos Cunha - Presidente da Associação Projeto Samuel, pelos 11 anos de relevante trabalho social desenvolvido em prol da população em situação de rua neste município. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

Publique-se.

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Circular nº 20/2026/DLE/P

Assunto: Pauta da 16ª Sessão Ordinária de 2026

Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que a pauta da **Ordem do Dia da Sessão Ordinária** a se realizar no dia **02 de junho de 2026, às 18:30 horas**, está assim constituída:

1. Veto Total nº 09/26, do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 09/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedotecas ou áreas de lazer infantil nas unidades de saúde do Município de Valinhos que realizem atendimento pediátrico ambulatorial, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

2. Projeto de Lei nº 199/25, que institui reserva de vagas em programas e eventos esportivos e de lazer para pessoas acolhidas em casas de abrigo e instituições socioassistenciais no Município de Valinhos, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos. **(com emenda nº 01)**

3. Projeto de Lei nº 62/26, que institui o mês Fevereiro Violeta, dedicado à conscientização e ao combate ao analfabetismo funcional no Município de Valinhos, e dá outras providências, de autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani.

4. Projeto de Lei nº 65/26, que institui o Programa "Mulher 50+ Valorizada" de Combate ao Etarismo e Valorização da Mulher Madura no Município de Valinhos, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

5. Projeto de Lei nº 74/26, que dispõe sobre a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Valinhos, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

6. Projeto de Lei nº 91/26, que institui o Programa Municipal de Conscientização sobre o Uso Saudável de Tecnologias Digitais por Crianças e Adolescentes no Município de Valinhos e dá outras providências, de autoria dos vereadores Simone Aparecida Bellini e Kiko Beloni.

7. Projeto de Lei nº 92/26, que institui o Programa "Protetores Mirins", voltado à educação e conscientização sobre proteção e bem-estar animal no Município, de autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

Valinhos, 27 de maio de 2026.

Israel Scupenaro
Presidente

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2026

Concede o título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Ilmo. Sr. Eduardo Walker.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Valinhos ao ilustríssimo senhor Eduardo Walker, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade valinhense.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de maio de 2026.

Publique-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo e de Expediente

Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos vereadores Israel Scupenaro, Rafael Jonatas Marques, Simone Aparecida Bellini, Rodrigo Vieira Braga Fagnani, Jairo Ribeiro Passos, Edison Roberto Secafim, Vagner Alves de Souza, José Henrique Conti, Eder Linio Garcia, Aldemar Veiga Júnior e José Osvaldo Cavalcante Beloni.

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Elaine Reino Mori - Mtb.: nº 24.077

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente